

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM\_\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

o nº 07.623 neste ato r doravante d CONTRATA Licitação nº	ARIA DE FINANÇAS, pessoa ji .077/0001-67, com sede na Avi epresentada pelo Secretário lenominado de CONTRATANT , inscrita no CNPJ so , inscrito(a) no CPF ADA, resolvem firmar o prese per, e em conformidal alterações, e mediante as Cláu	enida Anasta Executivo, S E, e a empro b o nº sob o ente Contral lade com as	ácio Braga, 195, Sr.(a) MARCUS esa nº to, com base n s disposições co	são Sel SAULO neste a , dor no Proce ontidas i	pastião, Ita PINTO M , com e to represe avante d asso de Di	pipoca/CE, MARQUES, ndereço na intada pelo enominado ispensa de
1.1- O presidente de la contratada, CLÁUSULA 2.1- O presidente de la contratada de la contr	A PRIMEIRA – DA FUNDAMEN ente Contrato tem como funda deral Nº 9.412/2018. Median elo Secretário Executivo da Studo parte integrante deste Te ente contrato tem como objet desenvolvimento de Softwares dessa prefeitura, com listager ento interativo e dinâmico, com	mento o art. te Dispensa ECRETARIA rmo Contrat  ONTRATUA to a Contrat e que perm m em tabela i indicadores	24, inciso II da de licitação n A DE FINANÇA ual, independen L ação de empre- ita a inserção de todos os gas s e filtragens dir	sa para de inforr tos e res	.06/DP, de como a prestação.  prestação mações de tos a paga com infor	de serviço dividas e r, painel de mações de
	secretaria, por credor, por fo de Finanças do Município de Ita		amento e resu	mo das	informaçõ	es, para a
3.1-O valor	A TERCEIRA – DO VALOR global do Contrato é de R\$ e quadro explicativo abaixo:		),a ser	em pago	s, conform	ne proposta
TEM	ESPECIFICAÇÃO	0	UNID	QTD	V. Unt.	V. Total

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;



7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria de Finanças do Municipio de Itapipoca, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante:

7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao:

Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada Referente ao Objeto da Contratação:
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no presente contrato;

- 8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e no Termo Contratual;
- 8.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.7 Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada;

8.8 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor:

8.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca.

8.10 Verificar a conformidade da execução dos servicos com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.11 Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.12 O(a) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Maria Ernangila Sousa Rodrigues, inscrito(a) no CPF nº 696.139.313-68

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e Termo Contratual;

 9.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência e Termo Contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação

acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

- 9.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do serviço e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- 9.5 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade:
- 9.6 Executar fielmente o Instrumento contratual e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores. de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento.
- 9.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 9.8 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- 9.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- 9.10 Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 9.11 Corrigir, a suas custas, no total ou em parte, incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;



9.12 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas proporte todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os Serviços serão Prestados junto a Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca;

10.2 Os serviços deveram ser executados conforme informações prestadas pela CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orcamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
1901 04 122 0100 2.068	3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.99	1500000000

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

para a Contratante;

- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

 d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

MUNIC D



inº 8.666/93, sem que haje co

13.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

13.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_\_ de \_\_ de \_\_\_.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
01	
02	
CPF	

